



RESOLUÇÃO Nº 013/2015, DE 24 DE AGOSTO DE 2015
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.002152/2015-24 e o que ficou decidido em sua 164ª reunião, de 08 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR as Normas de Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas da UNIFAL-MG.

Art. 2º REVOGAM - SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. Será, também, publicada no endereço eletrônico da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Profa. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-graduação

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
24-08-2015



NORMAS DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIFAL-MG

Art. 1º - Será instituída pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas da UNIFAL-MG (PPGCB), por meio de seu colegiado, uma comissão de bolsas, constituída de sete membros, composta pelo Coordenador do Programa, por cinco representantes do corpo docente e por um representante do corpo discente, sendo os seis últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

I- no caso dos representantes docentes, esses deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa.

II- no caso dos representantes discentes, esses deverão estar regularmente matriculados no PPGCB há pelo menos um ano, excluindo-se, portanto, os alunos não regulares deste programa.

Parágrafo único. O mandato dos representantes docentes será de 02 (dois) anos, facultada a reeleição e para o representante discente o mandato será de 01 (um) ano, sendo também facultada a reeleição.

Art. 2º - Cabe à Comissão de Bolsas:

I- observar as normas da Demanda Social (DS) e divulgá-las junto aos bolsistas, mantendo-os informados de qualquer comunicado da CAPES, CNPq e FAPEMIG;

II- examinar as solicitações dos candidatos às bolsas e comunicar à Pró-Reitoria os nomes e dados dos alunos selecionados, após análise do formulário de solicitação de bolsa;

III- manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de trabalho, permitindo desta forma, à Pró-Reitoria, a CAPES, FAPEMIG, CNPq ou outras instituições de fomento à pesquisa verificar, em qualquer momento, o estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas. Este acompanhamento será efetuado através da análise do plano de estudo dos bolsistas pela Comissão de bolsas, e deverão ser entregues de acordo com o calendário definido pelo Colegiado do PPGCB a cada semestre;

IV- encaminhar à secretaria do programa todas as alterações ocorridas após a distribuição inicial das bolsas;



V- manter atualizado, para cumprimento das disposições legais, um arquivo com informações administrativas relativas a cada bolsista, permanentemente disponível para a Pró-Reitoria e para as instituições de fomento.

Art. 3º - A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas do PPGCB será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG, por meio da Comissão de bolsas do PPGCB.

Art. 4º - A comissão de bolsas atenderá às exigências da CAPES, FAPEMIG, CNPq, UNIFAL-MG (bolsas institucionais) e outras instituições de fomento a pesquisa para a concessão de bolsa ao discente, observando a legislação vigente em cada agência de fomento.

Art. 5º - Para concorrer à bolsa o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGCB.

Art. 6º - As bolsas serão distribuídas com base na lista classificatória elaborada a partir dos resultados obtidos no último processo de seleção de ingresso vigente, respeitando os critérios descritos no Artigo 7º.

Parágrafo único - Faculta-se aos ingressantes das seleções anteriores, a participação no próximo processo seletivo para concorrer à bolsa devendo o mesmo participar de todas as etapas do processo seletivo.

Art. 7º - Os requisitos abaixo são obrigatórios para receber a bolsa:

I. O pós-graduando não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, com exceção dos bolsistas CAPES, CNPq e FAPEMIG que se enquadrem na legislação vigente da respectiva agência de fomento e com a aprovação do orientador e do Colegiado do Programa;

II. No caso de alunos que já tenham créditos concluídos, ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,0 no conjunto de disciplinas cursadas, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós Graduação *Strictu Sensu* da UNIFAL-MG e não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R).

III. O pós-graduando não pode acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento.

Art. 8º - O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa por manifestação formal escrita e assinada, entregue na secretaria do curso.



Parágrafo único - Esse aluno poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa, desde que realize nova seleção, conforme o Art. 6º.

Art. 9º - Todas as bolsas terão validade de 12 meses, podendo ser renovada por igual período, não ultrapassando o limite máximo de 24 meses.

Art. 10 - A cada período de 12 meses, o bolsista será avaliado utilizando os critérios descritos a seguir para a renovação da bolsa.

I. Ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria e pela coordenação do curso;

II. Ter integralizado o número mínimo de 14 créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do curso de mestrado não sendo computados os créditos obtidos na disciplina de dissertação de mestrado;

III. Ter coeficiente de rendimento mínimo igual a 2,0 no conjunto das disciplinas cursadas;

V. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R);

VI. Ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPGCB.

Art. 11 - A bolsa será cancelada se:

I. Houver cancelamento de matrícula;

II. For constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, formal ou informal, com exceção dos casos previstos no Inciso I do Artigo 7º;

III. O bolsista for reprovado em alguma disciplina;

IV. O bolsista deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para qualquer das atividades estabelecidas em calendário vigente;

V. O aluno for desligado do programa;

VI. O aluno for reprovado no exame de Qualificação

VII. O aluno não cumprir as condições para a renovação da bolsa.

§ 1º - O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

§ 2º No caso de identificada alguma irregularidade que impeça a renovação da bolsa, o aluno e seu orientador deverão ser notificados formalmente e dado um



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



prazo de dois dias úteis para manifestação e defesa.

Art. 12 - Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Bolsas do PPGCB e as decisões homologadas pelo colegiado do PPGCB e encaminhadas a Câmara de Pós Graduação.

Art. 13 - Estas normas entrarão em vigor após sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e disponibilização no quadro de aviso da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

**Aprovado pela Resolução Nº 013/2015 da Câmara de Pós-graduação,
deliberada em sua 164ª reunião de 08 de julho de 2015.**